TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0522382-38.2008.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: **Município de Araraquara**Requerido: **Z.a.bueno Araraquara - Me**

CONCLUSÃO

Em 18 de outubro de 2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da V	ara da
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.	
O Agente Administrativo	

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se a liberação Serasajud.

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em/, recebi	estes autos em cartório.
O Agente Administrativo	